



MENSAGEM GP Nº 278/2023

PL 238 / 23

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Sala das Sessões, em 11/12/2023  
2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Educação, por meio do Processo Administrativo nº 12.440/2023 - 1Doc, tendo por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, com o objetivo de realizar a adequação necessária, notadamente de forma mais justa, ao pagamento dos montantes referentes ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído no Município com o intuito de fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

3. Ademais, nos termos do informado pela Pasta de Educação, o pagamento será realizado de acordo com o número de alunos matriculados, com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, considerando o valor fixo por escola, correspondente à faixa de alunos, mais um valor variável por aluno matriculado. Assim, o repasse dos valores do programa passará a ser em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e março e a segunda parcela no início de julho, para que as unidades escolares tenham oportunidade de executar os serviços de manutenção predial no período de recesso escolar.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 12.440/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



**MENSAGEM GP Nº 278/2023 - FL. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGovrõm





**PROJETO DE LEI**

238 / 23

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Sala das Sessões, em 21/12/2023

*[Handwritten signature]*

Altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O **caput** e os §§ 1º e 3º do artigo 2º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e após, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispensa de licitação, devendo ser observadas as proporções, o valor fixo por escola e o valor variável por alunos matriculados, regulamentados por meio de decreto municipal.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, com base no número de alunos matriculados na Unidade Escolar, sendo composto por um valor fixo e um valor variável.

§ 3º É admitida a correção monetária anual dos valores repassados para as Unidades Educacionais da Rede Municipal, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, na mesma proporção da correção da Unidade Fiscal do Município - UFM.” (NR)

**Art. 2º** O § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, bem como reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que a emitirá após ouvir a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.”

..... (NR)





**PROJETO DE LEI - FL. 2**

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovrbm





## **Proc. Administrativo 12.440/2023**

**De:** Regiane P. - SME-CGPA-DLNR

**Para:** GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

**Data:** 24/11/2023 às 11:48:29

**Setores (CC):**

SME, GABP-EXP, SME-RHGP, SME-DAF, SME-DAF-FIN, SME-CGPA-DLNR

**Setores envolvidos:**

SME, GABP-EXP, SME-RHGP, SME-DAF, SME-DAF-FIN, SME-CGPA-DLNR

### **Projeto de Lei - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05**

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES**

A Secretária Municipal de Educação por sua Secretária infra-assinado, apresenta a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que institui o Programa de transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Sem prejuízo, a proposta ora apresentada foi elaborada pela Secretária Municipal de Educação, levando-se em conta os estudos apontados pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Pasta.

Para tanto, segue anexo a justificativa, bem como minuta do projeto de lei.

Respeitosamente,

**Marilu Felipe dos Santos Beranger**

**Secretária Municipal de Educação**

Regiane Gomes

Chefe de Divisão

**Anexos:**

Justificativa\_para\_alteracao\_da\_Lei\_Municipal\_5837\_2005\_PTRF\_.pdf

MINUTA\_ALTERA\_LEI\_MUNICIPAL\_5837\_05\_PTRF.docx



Mogi das Cruzes, 14 de novembro de 2023.

**Processo Administrativo nº -----**

**Ao Exmo. Senhor Prefeito**

**Caio Cesar Machado da Cunha**

**Assunto:** Minuta para alteração da Lei Municipal nº 5.837 de 21 de novembro de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF) para as Associações de pais e Mestres das unidades escolares municipais de Mogi das Cruzes.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Minuta para alteração da Lei Municipal nº 5.837 de 21 de novembro de 2005, com o objetivo de realizar a adequação necessária e de forma mais justa ao pagamento dos montantes referente à transferência de recursos financeiros – PTRF. Esse pagamento será realizado de acordo com o número de alunos matriculados, com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano anterior ao atendimento, considerando o **valor fixo por escola (correspondente à faixa de alunos), mais um valor variável por aluno matriculado**. O repasse dos valores do programa, passará a ser em **duas parcelas anuais**, a primeira entre os meses de fevereiro e março e a 2ª parcela, no início de julho, para que as unidades escolares tenham oportunidade de executar os serviços de manutenção predial, no período de recesso escolar.

A regulamentação do número de alunos matriculados, valores fixos + valor por aluno e a forma de prestação de contas, se dará por meio de Decreto Municipal.

Respeitosamente,

**Marily Felipe dos Santos Beranger**  
**Secretária Municipal de Educação**

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE LICHIKAWA, REGIANE GOMES PEREIRA e MARILU FELIPE DOS SANTOS BERANGER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruzesp.br/verificacao/C765-8918-0359> e informe o código C765-8918-0359





MINUTA

**PROJETO DE LEI**

Altera a Lei Municipal nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que institui o programa de transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.837/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e após, pela Lei 14.133/2021, para dispensa de licitação, devendo ser observadas as proporções, valor fixo por escola + valor variável por alunos matriculados, regulamentados por meio de Decreto Municipal.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar /INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, com base no número de alunos matriculados na Unidade Escolar, sendo composto por um valor fixo + valor variável.

§2º .....

§3º É admitida a correção monetária anual dos valores repassados para as Unidades Educacionais da Rede Municipal através das Associações de Pais e Mestres, na mesma proporção da correção da Unidade Fiscal do Município - UFM.”



**Art. 2º** O § 2º, do artigo 3º, da referida Lei Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

§ 1º .....

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prevista aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que emitira após ouvir a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

§ 3º .....

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único artigo 4º da Lei Municipal nº 5.837, de 21 de novembro de 2005.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023,  
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7B5-8FC3-896B-0359

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE UCHIKAWA (CPF 220.XXX.XXX-84) em 24/11/2023 11:59:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura: 1Doc)
  
- ✓ REGIANE GOMES PEREIRA (CPF 247.XXX.XXX-01) em 24/11/2023 12:21:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura: 1Doc)
  
- ✓ MARILU FELIPE DOS SANTOS BERANGER (CPF 311.XXX.XXX-47) em 26/11/2023 17:49:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura: 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C7B5-8FC3-896B-0359>



**Proc. Administrativo 1- 12.440/2023**

**De:** Ana G. - GABP-EXP

**Para:** PREFEITO - Prefeito Municipal

**Data:** 05/12/2023 às 15:55:08

**Processo Administrativo nº 12.440/2023**

**Assunto:** Projeto de Lei – altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05

**Vistos. Decido.**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Educação, em que solicita autorização para edição de Decreto, nos termos da minuta anexa ao Despacho inicial, em que altera a Lei Municipal nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que institui o programa de transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**Autorizo**

o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências cabíveis.

**Gabinete**, 05 de dezembro de 2023.

**CAIO CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

## **Proc. Administrativo 2- 12.440/2023**

**De:** Ana G. - GABP-EXP

**Para:** PREFEITO - Prefeito Municipal

**Data:** 05/12/2023 às 16:25:02

**Setores envolvidos:**

SME, PREFEITO, GABP-EXP, SME-RHGP, SME-DAF, SME-DAF-FIN, SME-CGPA-DLNR

### **Projeto de Lei - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05**

Processo Administrativo nº 12.440/2023

Assunto: Projeto de Lei – altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05

**Vistos. Decido.**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Educação, em que solicita autorização para início dos trâmites legislativos, visando instituir Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que institui o Programa de transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Autorizo** o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se a **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências cabíveis.

Gabinete, 05 de dezembro de 2023.

**CAIO CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC15-CEEB-0F37-2645> e informe o código BC15-CEEB-0F37-2645



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC15-CEE9-0F37-2645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 06/12/2023 11:54:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BC15-CEE9-0F37-2645>





**Proc. Administrativo 3- 12.440/2023**

**De:** Ana G. - GABP-EXP

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 06/12/2023 às 11:55:16

Em tramitação.

Ana Julia Lisboa

*Expediente - Gabinete do Prefeito.*



**Proc. Administrativo 4- 12.440/2023**

**De:** Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 06/12/2023 às 12:10:07

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira  
Exp. SGTiv RGF-8.867

## **Proc. Administrativo 5- 12.440/2023**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SME-EXP - Expediente SME

**Data:** 07/12/2023 às 09:28:25

**Setores envolvidos:**

SME, SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SME-RHGP, SME-DAF, SME-EXP, SME-DAF-FIN, SME-CGPA-DLNR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### **Projeto de Lei - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05**

#### **À Senhora Secretária de Educação**

#### **Marilu Felipe dos Santos Beranger**

Visto. Ciente. Consoante os elementos constantes destes autos, retornamos o presente para conhecimento e análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Após, estando conforme, à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

**SGov**, 7 de dezembro de 2023.

#### **Maurício Juvenal**

Secretário de Governo

—  
Ricardo Augusto Barros de Magalhães  
Chefe de Divisão

**Anexos:**

Altera a Lei n 5\_837\_2005\_PTRF\_APMs\_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/EE22-271A-F96E-B1BF> e informe o código EE22-271A-F96E-B1BF.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE22-271A-F96E-B1BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 08/12/2023 16:23:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EE22-271A-F96E-B1BF>



## MINUTA - rbm

### PROJETO DE LEI

12.440/2023 - 1D6c

Altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O **caput** e os §§ 1º e 3º do artigo 2º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e após, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispensa de licitação, devendo ser observadas as proporções, o valor fixo por escola e o valor variável por alunos matriculados, regulamentados por meio de decreto municipal.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, com base no número de alunos matriculados na Unidade Escolar, sendo composto por um valor fixo e um valor variável.

§ 3º É admitida a correção monetária anual dos valores repassados para as Unidades Educacionais da Rede Municipal, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, na mesma proporção da correção da Unidade Fiscal do Município - UFM.” (NR)

**Art. 2º** O § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, bem como reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que a emitirá após ouvir a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.”

..... (NR)



**PROJETO DE LEI - FL. 2**

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 463ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

*SGov/rbm*

**Proc. Administrativo 6- 12.440/2023**



**De:** Tarcísio P. - SME-EXP

**Para:** SME-CGPA-DLNR - Divisão de Legislação, Normas e Regulação

**Data:** 07/12/2023 às 10:02:25

**A Divisão de Legislação, Normas e Regulação - SME**

Prezados!

Em atenção ao **Despacho 5- 12.440/2023**, encaminho para análise e providências.

Atenciosamente,

Tarcísio Antônio Passos

*Auxiliar de Apoio Administrativo – Setor Expediente – SME*

*tarcisiopassos@se-prmmc.com.br*

*4798-3085/3096*

## Proc. Administrativo 7- 12.440/2023

**De:** Regiane P. - SME-CGPA-DLNR

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Fabio N.

**Data:** 07/12/2023 às 12:14:03

**Setores envolvidos:**

SME, SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SME-RHGP, SME-DAF, SME-EXP, SME-DAF-FIN, SME-CGPA-DLNR

### Projeto de Lei - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05

À Procuradoria Geral do Município,

Diante do despacho 5-12.440/2023, essa Secretaria não vislumbra óbices.

No mais, segue para análise e manifestação.

Atenciosamente

Regiane Gomes

Chefe de Divisão

Assinado por 2 pessoas: REGIANE GOMES PEREIRA e MARILU FELIPE DOS SANTOS BERANGER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.sp.gov.br/verificacao/2929-F699-29EB-ECA0> e informe o código 2023-5899-29EB-ECA0





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2929-F699-29E9-ECA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIANE GOMES PEREIRA (CPF 247.XXX.XXX-01) em 07/12/2023 12:14:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARILU FELIPE DOS SANTOS BERANGER (CPF 311.XXX.XXX-47) em 07/12/2023 12:14:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2929-F699-29E9-ECA0>



**Proc. Administrativo 8- 12.440/2023**

**De:** Roseli F. - PGM

**Para:** GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

**Data:** 07/12/2023 às 12:24:21

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria  
Expediente da Procuradoria-Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
4798-5134

**Proc. Administrativo 9- 12.440/2023**

**De:** Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

**Para:** PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

**Data:** 08/12/2023 às 11:59:25

**Setores envolvidos:**

SME, SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SME-RHGP, SME-DAF, SME-EXP, SME-DAF-FIN, SME-CGPA-DLNR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

**Projeto de Lei - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05**

**PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**

**Senhor Procurador-Geral**

**Doutor Fábio Mutsuaki Nakano**

**Processo 1Doc. nº 12.440/2023**

**Interessada: Secretaria Municipal de Educação**

**EMENTA: MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. ALTERA A LEI Nº 5.837, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005. POSSIBILIDADE COM RESSALVA. OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.**

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Educação**, em que requer a análise jurídica acerca da minuta do anteprojeto de lei que altera a Lei Municipal nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Segundo a justificativa apresentada, a Pasta competente alude que tem como objetivo *"realizar a adequação necessária e de forma mais justa ao pagamento dos montantes referente à transferência de recursos financeiros – PTRF. Esse pagamento será realizado de acordo com o número de alunos matriculados, com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano anterior ao atendimento, considerando o valor fixo por escola (correspondente à faixa de alunos), mais um valor variável por aluno matriculado. O repasse dos valores do programa, passará a ser em duas parcelas anuais, a primeira entre os meses de fevereiro e março e a 2ª parcela, no início de julho, para que as unidades escolares tenham oportunidade de executar os serviços de manutenção predial, no período de recesso escolar. A regulamentação do número de alunos matriculados, valores fixos + valor por*

Assinado por 1 pessoas: LUCIANO LIMA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/E138-FOA7-0CA5-3DED> e informe o código E138-FOA7-0CA5-3DED



aluno e a forma de prestação de contas, se dará por meio de Decreto Municipal.”

No despacho-2, há autorização do sr. Prefeito e, no despacho-5, segue a minuta elaborada pela Secretaria de Governo.

### **É o relatório. Passa-se a opinar.**

Preliminarmente, face os art. 131 e 132, da Constituição, aplicáveis por analogia, cumulado com art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, anota-se que incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal baseando-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada na instrução dos autos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade), ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros, econômicos ou orçamentários, dos atos administrativos da competência de outros órgãos da Administração, inclusive os relativos às especificações e fundamentações, exceto quando derivados de interpretação de norma jurídica, com o objetivo de propiciar a melhor tomada de decisão no caso em concreto, sem o prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.

### **Objeto, competência e espécie normativa**

Compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias (art. 80, da Lei Orgânica do Município), cabendo à Câmara deliberar e dispor a respeito, com a sanção do chefe do Executivo (art. 51, LOM). A espécie normativa escolhida (lei ordinária), tem previsão no art. 75, inciso III, LOM.

Não se constata, portanto, ilegalidade do objeto ou vício de iniciativa / competência ou inadequação da espécie normativa no projeto em apreço.

### **Responsabilidade fiscal**

Para as despesas em apreço (contrapartida), deve esta, s.m.j., vir acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa, informando que essas têm **previsão orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual**, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, por força do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00, **razão pela qual, orienta-se, desde já, a remessa do presente à Secretaria Municipal de Finanças para tal providência.**

### **Aspecto formal e material do projeto de lei**

O anteprojeto de lei em testilha foi articulado adequadamente e divide-se nas partes preliminar (epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação), normativa (normas de conteúdo substantivo) e final (medidas necessárias à implementação e cláusula de vigência).

As suas disposições estão redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, ensejando a perfeita compreensão do objetivo, conteúdo e alcance das normas no projeto veiculadas, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.

### **Conclusão**

Pelos fundamentos expostos, o parecer jurídico é pela **inexistência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade formal ou material** no anteprojeto de lei acostado no despacho-5, não havendo óbices à propositura, pelo Prefeito, à Câmara para a apreciação e deliberação, razão pela qual o aprovamos.

É o parecer que se remete à superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Finanças** para as

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/E138-F0A7-0C-A5-3DED> e informe o código E138-F0A7-0C-A5-3DED



devidas providências. Após, à **Secretaria Municipal de Governo** para as  
subsequentes.



PGM, 8 de dezembro de 2023.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**

Procurador-Chefe do Consultivo

OAB/SP nº 278.031

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.br/verificacao/E138-F0A7-0CA5-3DED> e informe o código E138-F0A7-0CA5-3DED





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E138-F0A7-0CA5-3DED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 08/12/2023 11:59:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parto  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E138-F0A7-0CA5-3DED>



**De:** Fabio N. - PGM-GPG

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 08/12/2023 às 17:48:06

Vistos.

Ciente do conteúdo do despacho 9.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

## **Proc. Administrativo 11- 12.440/2023**

**De:** Elen T. - SMF-GAB

**Para:** SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento

**Data:** 11/12/2023 às 08:06:58

**Setores envolvidos:**

SME, SECRETÁRIO, SMF, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SME-RHGP, SME-DAF, SME-EXP, SME-DAF-FIN, SME-CGPA-DLNR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### **Projeto de Lei - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05**

Encaminhamos o presente, para atendimento quanto ao solicitado no despacho 09.

**Ricardo Abilio**

**Secretário de Finanças**

Elen Ely Yoshida

Auxiliar de Apoio Administrativo

Gabinete - Secretaria de Finanças

(11) 4798-5042

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.org.br/verificacao/6128-8367-4733-5711> e informe o código 6128-8367-4733-5711





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6129-B367-4733-5711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 11/12/2023 10:09:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura: 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6129-B367-4733-5711>

## Proc. Administrativo 12- 12.440/2023

**De:** Kleber A. - SMF-DOC-DO

**Para:** SME-EXP - Expediente SME

**Data:** 11/12/2023 às 10:22:14

**Setores envolvidos:**

SME, SECRETÁRIO, SMF, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SME-RHGP, SME-DAF, SME-EXP, SME-DAF-FIN, SME-CGPA-DLNR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### Projeto de Lei - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05

Retorna-se o presente à **Secretaria de Educação**, para que informe:

- Valores;
- Se a presente medida acarretará aumento de despesa;
- Se o presente se encontra devidamente previsto na LOA 2024.

Após, retornar ao **Gabinete de Finanças**, para análise e deliberação do **sr. Secretário de Finanças**.

Assinado por 1 pessoa: KLEBER YUJTI ANSAI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mopidascruzeira.1doc.com.br/verificacao/544E-22CB-99E7-C904> e informe o código 544E-22CB-99E7-C904



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 544E-22CB-99E7-C904

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER YUITI ANSAI (CPF 406.XXX.XXX-02) em 11/12/2023 10:22:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/544E-22CB-99E7-C904>

**Proc. Administrativo 13- 12.440/2023**



**De:** Daniel T. - SME-EXP

**Para:** SME-CGPA-DLNR - Divisão de Legislação, Normas e Regulação

**Data:** 11/12/2023 às 10:35:23

**À Divisão de Legislação, Normas e Regulação - SME**

Prezados!

Em atenção à solicitação, encaminho para análise e providências.

Atenciosamente,

Daniel Silva Too  
Secretaria de Educação  
Divisão de Expediente

danieltoo@se-pmmc.com.br  
4798-5085-5096



**De:** Cristiane A. - SME-DAF-FIN

**Para:** SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C Ricardo C.

**Data:** 11/12/2023 às 10:40:18

**À**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Em atendimento ao Despacho 12, informo:

- 1) A presente medida não acarretará aumento de despesas, será redistribuída de forma mais justa os recursos previstos para próximo exercício;
  
- 2) Os recursos para atendimento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros, estão devidamente previstos na LOA 2024, na classificação funcional : 12.361.1000.2.701 e 12.365.1001.2.404, Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Atenciosamente,

—  
Cristiane Andrade de Aquino  
Chefe da Divisão Financeira da Educação



**Proc. Administrativo 15- 12.440/2023**

**De:** Cristiane A. - SME-DAF-FIN

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 11/12/2023 às 11:10:14

Para conhecimento.

Cristiane Andrade de Aquino  
*Chefe da Divisão Financeira da Educação*

## Proc. Administrativo 16- 12.440/2023

**De:** Kleber A. - SMF-GAB

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 11/12/2023 às 11:16:38

### Setores envolvidos:

SME, SECRETÁRIO, SMF, PGM, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SME-RHGP, SME-DAF, SME-EXP, SME-DAF-FIN, SME-CGPA-DLNR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### Projeto de Lei - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.837/05

#### À SECRETARIA DE GOVERNO

Considerando manifestação ao despacho 14, segue as considerações.

Como a presente medida não acarreta em aumento de despesa, mantendo o gasto da mesma forma que já está sendo feita, além dos valores já estarem devidamente previstos na LOA 2024, encaminhamos o presente, informando que não há impacto orçamentário-financeiro a ser estimado.

Sendo assim, não encontramos óbice para prosseguimento da presente medida

**Ricardo Abílio**  
**Secretário de Finanças**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72FD-9267-90FB-79ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 11/12/2023 11:38:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/72FD-9267-90FB-79ED>





**Proc. Administrativo 17- 12.440/2023**

**De:** Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 11/12/2023 às 11:39:15

Encaminhamento para providências.

Luciana Alves da Silva  
Exp. Governo - RGF: 17.495



**Proc. Administrativo 18- 12.440/2023**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

**Data:** 11/12/2023 às 15:34:52

**Setores (CC):**

GABP-EXP, SGOV-SAG

## **Ao Gabinete do Prefeito**

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 276, de 11 de dezembro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

**SGov**, 11 de dezembro de 2023.

**Rubens Pedro de Oliveira**

Secretário Adjunto de Governo

**VISTO.**

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

**GP**, 11 de dezembro de 2023.

**Gabriel Bastianelli**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros da Magalhães  
Chefe de Divisão



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 238 / 2023**

De iniciativa do senhor **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.


Conforme verificamos, a iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Educação, por meio do Processo Administrativo nº 12.440/2023, tendo por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, com o objetivo de realizar a adequação necessária, notadamente de forma mais justa, ao pagamento dos montantes referentes ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído no Município com o intuito de fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Ademais, nos termos do informado pela Secretaria de Educação, o pagamento será realizado de acordo com o número de alunos matriculados, com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, considerando o valor fixo por escola, correspondente à faixa de alunos, mais um valor variável por aluno matriculado. Assim, o repasse dos valores do programa passará a ser em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e março e a segunda parcela no início de julho, para que as unidades escolares tenham oportunidade de executar os serviços de manutenção predial no período de recesso escolar.


No mais, analisando o Projeto de Lei e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de dezembro de 2023.


**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro

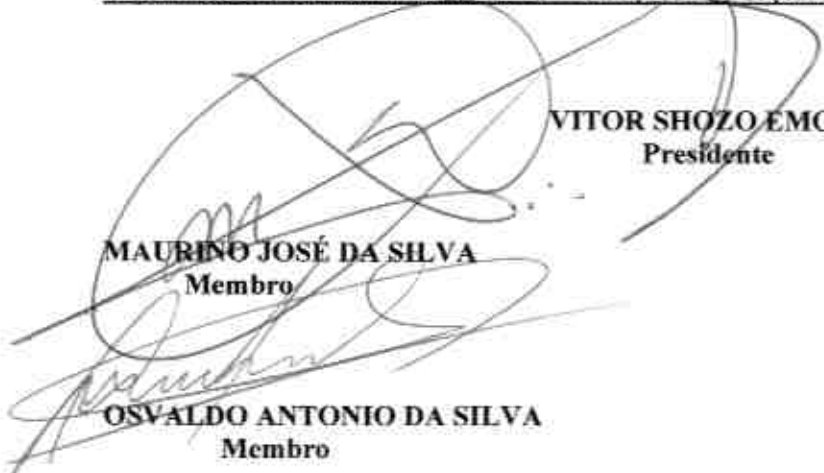
  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

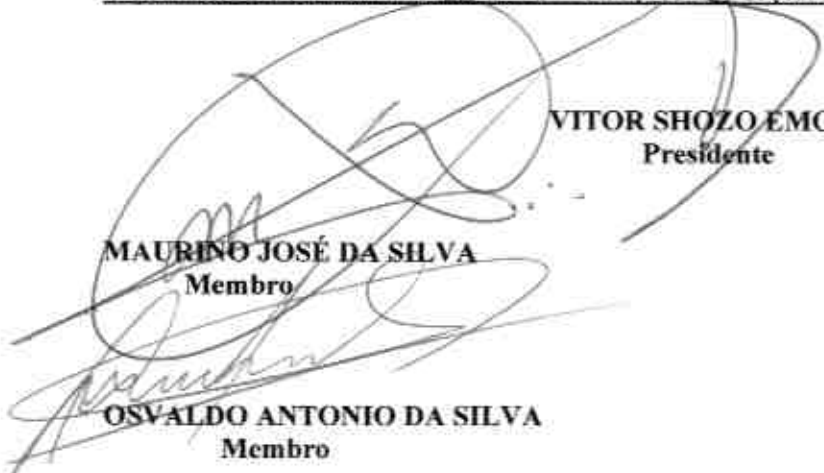


PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO - Projeto de Lei nº 238 / 2023 - De iniciativa do senhor Prefeito Municipal, a proposta em estudo altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Fis. 02


**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Presidente

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro


**OTTO F. FLORES DE REZENDE**  
Membro

  
**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro


**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO:**

  
**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
Presidente

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

  
**INÊS PAZ**  
Membro

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

  
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2023.

Ofício nº 563 / 23-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 238/2023**, de sua autoria, que altera a **Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada na data de 21 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**14890 / 2023**



26/12/2023 12:57

CAI: 275889

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CÂMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 563/2023 - PROJETO DE LEI Nº 238/2023 QUE  
ALTERA A LEI Nº 5837 DE 21/11/2005 QUE INSTITUI O  
PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS

Conclusão: 17/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

À Sua Excelência  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -



**PROJETO DE LEI nº 238 / 2023**

Altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** O caput e os §§ 1º e 3º do artigo 2º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e após, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispensa de licitação, devendo ser observadas as proporções, o valor fixo por escola e o valor variável por alunos matriculados, regulamentados por meio de decreto municipal.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, com base no número de alunos matriculados na Unidade-Escolar, sendo composto por um valor fixo e um valor variável.

§ 3º É admitida a correção monetária anual dos valores repassados para as Unidades Educacionais da Rede Municipal, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, na mesma proporção da correção da Unidade Fiscal do Município - UFM.” (NR)

**Art. 2º** O § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, bem como reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que a emitirá após ouvir a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.”

..... (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 238/2023 - FL. 2

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

  
**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

  
**JULIANO MATIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 29 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **8.021, de 20 de dezembro de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, para a finalidade que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 22 de dezembro de 2023);
- **8.022, de 20 de dezembro de 2023** - Ratifica o Convênio GSSP/ATP nº 765/23 (Processo nº SSP-PRC-2023-00047-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 22 de dezembro de 2023);
- **8.028, de 26 de dezembro de 2023** - Altera dispositivos da Lei nº 7.732, de 17 de novembro de 2021, da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015, e da Lei nº 7.105, de 28 de dezembro de 2015, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);
- **8.029, de 26 de dezembro de 2023** - Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);
- **8.030, de 26 de dezembro de 2023** - Altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);



**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM - FL. 2**

• **8.031, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre aprovação do Projeto Urbanístico Específico - PUE e criação do Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico - PEDE do Taboão, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.032, de 26 de dezembro de 2023** - Institui o Programa “Bolsa Cuidador para Pessoa Idosa” no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.033, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2024, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.034, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a denominação do logradouro que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.035, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.036, de 27 de dezembro de 2023** - Institui o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.037, de 28 de dezembro de 2023** - Estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.038, de 28 de dezembro de 2023** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2024, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023).

E as Leis Complementares n°s:

• **185, de 26 de dezembro de 2023** - Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **186, de 26 de dezembro de 2023** - Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial dos cargos e empregos de Agente de Tributos Imobiliários e de Agente Vistor, e do cargo de Fiscal de Rendias e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM - FL. 3**

• **187, de 26 de dezembro de 2023** - Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial dos cargos e empregos de Arquiteto e de Engenheiro Civil e do emprego de Engenheiro Mecânico e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **188, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a reformulação e organização do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes e dá nova denominação, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **189, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Civis Municipais de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **190, de 28 de dezembro de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício fiscal da remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, relativo ao imóvel de sua propriedade, situado na Rua Expedicionário Francisco Antonio de Oliveira, s/nº, Jardim Esperança, neste Município, para fomento de implementação e execução de conjuntos habitacionais populares às famílias de baixa renda, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Douglas Pereira Pena dos Santos**  
Chefe de Divisão de Articulação e Coordenação  
das Políticas de Governo da Secretaria de Governo

SGov/rbm - 13.105





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.030, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O **caput** e os §§ 1º e 3º do artigo 2º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e após, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispensa de licitação, devendo ser observadas as proporções, o valor fixo por escola e o valor variável por alunos matriculados, regulamentados por meio de decreto municipal.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, com base no número de alunos matriculados na Unidade Escolar, sendo composto por um valor fixo e um valor variável.

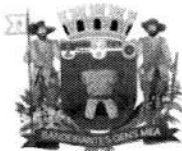
.....  
§ 3º É admitida a correção monetária anual dos valores repassados para as Unidades Educacionais da Rede Municipal, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, na mesma proporção da correção da Unidade Fiscal do Município - UFM.” (NR)

**Art. 2º** O § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, bem como reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que a emitirá após ouvir a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.”

..... (NR)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.030/2023 - FL. 2**

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 26 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm